

A prática de cobranças de dívidas que ainda não venceram não pode ser tolerada. O Código Civil já prevê no seu Art. 939 essa vedação e a correspondente pena ao credor que demanda o devedor antecipadamente. Essa mesma vedação deve ser trazida ao Código do Consumidor, pois o próprio código já determina que o consumidor não pode ser constrangido na cobrança de dívidas. Ademais, em alguns casos as decisões judiciais não configuram a cobrança antecipada como dano moral, mas sim mero aborrecimento, não ensejando, desse modo, a indenização pelo dano.

Portanto, ante ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto para evitarmos constrangimentos aos consumidores.

Sala das sessões, em de agosto de 2019.

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (REPUBLICANOS/SP)